**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 719/15.**

**PROCESSO Nº 2039/16.**

**PLL Nº 210/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, inciso II).

Consoante se vê do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, contudo, que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 6º do projeto de lei, porque implicam interferência na gestão do Município, vênia concedida, incidem em violação aos preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la (LOMPA, artigos 94, incisos IV e VII, letra “c”).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 29 de novembro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral –OAB/RS 18.594